

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 2023.1302.001/2023– SESMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0202001/2023-CGL/ATM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2023.1302.001/2023– SESMA

FUNDAMENTO LEGAL: 24, INCISO V, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EMPRESA ADJUDICADA: INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA-EPP - CNPJ: 22.980.346/0001-36

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 4.235,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

EMPRESA ADJUDICADA: NBI NORTE BRASIL IRRIGAÇÃO LTDA - CNPJ:38.297.519/0001-56

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 15.546,47 (QUINZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM GERAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À SAÚDE, COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE NO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL- HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, EQUIPE DE SAÚDE BUCAL- ESB, CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICO CAD, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CAPS INFANTIL, CAPS, ADULTO E SETOR DE TRANSPORTE.

Senhor Secretário,

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA–PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM GERAL PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À SAÚDE, COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE NO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL- HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, EQUIPE DE SAÚDE BUCAL- ESB, CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICO CAD, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CAPS INFANTIL, CAPS, ADULTO E SETOR DE TRANSPORTE.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação tem como fundamento o Art. 24, Inciso V, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

V- Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, de solucionar a aquisição de Materiais em Geral para as Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Altamira-PA.

Justifica-se a necessidade da referida aquisição, visto que a mesma dará suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área da SAÚDE do Município, tanto no Hospital Geral de Altamira São Rafael- HGASR, na Unidade de Pronto Atendimento- UPA, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, no Centro de Apoio em Diagnostico CAD, nas ações realizadas pelo CAPS Infantil e Caps Adulto e no auxílio na higienização e manutenção da frota de transporte desta secretaria, quanto nas ações e atendimentos realizados pela Vigilância em Saúde. assim, a aquisição desse material é de extrema importância para as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que é dever da instituição em garantir aos servidores boas condições de trabalho, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que já foi realizado um Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 088/2022, que teve sua abertura no dia 10/11/2022 e que, teve os itens fracassados e Desertos como foi mencionado nos autos deste processo;

CONSIDERANDO que os referidos itens foram republicados e que teve a abertura para propostas no dia 05/01/2023, e teve novamente os referidos itens fracassados e Desertos, conforme Ata anexa ao processo;

Diante disso, foi solicitado que seja feito outro processo licitatório para compra dos itens fracassados e Desertos.

Assim as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e



Hellen
Regina
[Signature]

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais, ademais, considerando que já foi realizado um Pregão Eletrônico e uma republicação que resultou em itens fracassado e itens desertos, assim a lei previu exceções à regra, com a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93. Nesse contexto, em seu Artigo 24, inciso V, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação e no Artigo 48, § 3º, que trata da desclassificação das empresas licitantes:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

V- Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Art. 48. *Serão desclassificadas:*

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Analisando os autos e diante do histórico que se apresenta, onde o município tem que dar continuidade as suas ações operacionais e atender aos seus Departamentos, neste sentido, entendemos que é possível fazer a contratação por **Dispensa de licitação**, baseada no Art. 24, Inciso V, visto que, já houve um pregão eletrônico que teve itens fracassados e itens desertos e uma republicação do pregão também sem sucesso com os referidos itens, e que a repetição do certame irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, um tempo razoável e prolongado.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Hellen' and 'MOM'.

Conforme entendimento da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 “a licitação fracassada gera o mesmo efeito de uma licitação deserta quando esses certames não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Administração.”

Portanto, no que se apresenta aqui neste processo, houve as duas situações, desse modo, poderá a Administração deflagrar procedimento de contratação direta, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a teor da expressão “*quando não acudirem interessados à licitação anterior*”.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha para a Dispensa de Licitação recaiu forte para as empresas: **INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA: 22.980.346/0001-36**, sito à Avenida Djalma Dutra nº 1918-B, Bairro Centro, estabelecida na cidade, estabelecida na cidade de Altamira, Estado do Pará, sito à Av. Djalma Dutra, nº 1918, Bairro Centro e a **NBI NORTE BRASIL IRRIGAÇÃO LTDA - CNPJ:38.297.519/0001-56**, sito à Av. Transamazônica, nº 2332, Bairro Cidade Nova, estabelecida na cidade de Marabá, Estado do Pará, e tudo conforme o artigo 24, V da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, pelos fatores que discriminamos para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

01- Os valores ofertados pelas empresas, estão condizentes com os valores de mercado, cotado através de pesquisas realizadas com empresas da região e do Estado, conforme consta nos autos do processo;

02- As necessidades do Município são de interesses público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, garantindo assim um funcionamento eficaz da saúde pública, em todos os setores, que irão atender os seus munícipes, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei para a abertura de outro processo licitatório, fato que, caso não se contrate as empresas para tal fornecimento, o Município deverá ter sérios problemas principalmente no que se refere ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA;

03- A escolha recaiu sobre as empresas acima mencionadas, que, além do preço estar de acordo com a cotação realizada, foram as empresas que apresentaram propostas com menor preço, e que se encontram devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93, visto que apresentaram todos os documentos que foram solicitados.

Assim a escolha das referidas empresas estão cabalmente justificadas pelos fornecimentos de materiais, conforme Atestado de capacidade técnica apresentado pelas mesmas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar o preço, foi solicitado cotação dos materiais diversos conforme Termo de Referência, para algumas 17 (dezessete) empresas e somente obtivemos resposta de 06 (seis), assim, para termos o parâmetro de valores de mercado, fez-se um mapa comparativo dos preços. Embasando-se pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo



Handwritten signatures and initials:
H...
M...
J...

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Digital do Ministério da Economia e demais meios necessários, em busca de salvaguardar os atos desta Administração Municipal de Altamira/PA, onde foi utilizado como método para obtenção do preço de cada item, o MENOR PREÇO entre os valores obtidos.

E, em atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, solicitações feitas através de e-mails com as empresas, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas: **INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA-EPP: 22.980.346/0001-36**, para fornecimento dos materiais diversos dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07**, com o valor total de **R\$ 4.235,00 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais)** e a empresa **NBI NORTE BRASIL IRRIGAÇÃO LTDA - CNPJ:38.297.519/0001-56**, para fornecimento dos materiais diversos dos itens **8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**, com o valor total de **R\$-15.546,47 (Quinze Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL



Hellen
MAN
VAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
15003120 – Emendas parlamentares de bancadas
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16360000 – Transferência de Convênio-outros/Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.125 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Helder
mon
[Signature]


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

Altamira-PA, 28 de fevereiro de 2023.


JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA
Presidente da CPL


HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL


MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL


MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL

